



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aldo Rebelo
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c", art. 32, inciso VI, alíneas "b" , "c" ,inciso XII, alínea "a", e art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 3969 de 2000**, do deputado Hermes Parcianello, que "Dispõe sobre as atividades de Movimentação de Mercadorias em geral", apensados a este os PL's 4073/04, 4367/04 e 5689/05. , para que seja, também, distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – **CDEIC** e Seguridade Social e Família – **CSSF**.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo engloba aspectos do projeto principal e dos a ele apensados. Define como atividades de movimentação de mercadorias em geral a carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados e demais atividades correlatas, ainda que com a utilização de aparelhos ou equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrônicos. São elas: a saber: (i) costura, pesagem, embalagem, enlonamento, conferência, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, empilhamento, desempilhamento, etiquetagem, serviços com empilhadeira, paletes e transporte; (ii) operação de carga e descarga; (iii) pré-limpeza e limpeza do local de serviço; (iv) demais atividades complementares, bem como aquelas necessárias ao empreendimento econômico , em que predomine o concurso do trabalho humano.

As referidas atividades serão exercidas tanto por trabalhadores com vínculo empregatício como por aqueles em regime de trabalho avulso. Trabalho avulso, para os fins da lei, "aquele desenvolvido por trabalhador sindicalizado ou não, em áreas urbanas ou rurais, sem vínculo empregatício, **mediante a intermediação obrigatória do sindicato da categoria de movimentadores de mercadorias em geral**".(grifamos)

Prevê que as empresas tomadoras do trabalho avulso ficam responsáveis pelo fornecimento dos equipamentos individuais de trabalho, além de zelar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho. Estabelece, ainda, que **tais empresas terão responsabilidade solidária pelo efetivo pagamento das remunerações e pelo recolhimento dos encargos fiscais, sociais e previdenciários, no limite do uso que fizerem do trabalho avulso intermediado pelo sindicato**.(grifamos)

Nos parece, a toda evidência, que matéria de tamanho relevo e importância deve ser objeto de análise também pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – **CDEIC** e Seguridade Social e Família – **CSSF**.

A distribuição à primeira comissão, CDEIC, em razão da repercussão e impacto econômico que a medida terá em diversos segmentos da atividade empresarial que contrata em grande número trabalhadores avulsos e, também, por transferir às empresas encargos que se vêm somar aos inúmeros outros por elas suportados, significando sufocá-las de modo pernicioso, ameaçando a sobrevivência de diversos empreendimentos, que parecem já cumprir com folga o papel social que lhes cabe.

A distribuição à **CSSF**, pelo fato de o substitutivo incluir matéria relacionada ao pagamento de contribuições sociais, relativa ao segurado trabalhador avulso, que não foi objeto de regulamentação direta no projeto original, mas incluída no substitutivo aprovado, especialmente no artigo 7º: “ **as empresas tomadoras do trabalho avulso são responsáveis pelo recolhimento dos encargos fiscais e sociais, bem como das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, e, solidariamente, responsáveis pelo efetivo pagamento das remunerações no limite do uso que fizerem do trabalho avulso**” .(grifamos)

Regimentalmente, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo - CDEIC apreciar as proposições sobre “política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário (...)” assuntos relativos à ordem econômica nacional”, Por outro lado, ainda, nos termos do artigo 32, inciso XII, letra “a”, do Regimento interno, e à Comissão de Seguridade Saúde e Família, “ assuntos relativos à saúde , previdência e assistência social em geral”.

Dessa forma, é de todo certo que tanto a CDEIC como também a **CSSF** devem ser ouvidas na análise deste projeto, posto que o escopo da proposição é matéria afeta às comissões supra citadas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2.005.

Darcísio Perondi
Deputado Federal
PMDB/RS